PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A **DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO QUANDO DO DIAGNÓSTICO DE RECÉM-NASCIDO COM DEFICIÊNCIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Dispõe sobre a **disponibilização de serviço de apoio profissional às famílias no momento da comunicação de diagnóstico de deficiência em recém-nascidos** nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Anápolis/GO, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do Município de Anápolis obrigadas a disponibilizar serviço de apoio profissional no momento da comunicação aos pais ou responsáveis legais sobre o diagnóstico de deficiência em recém-nascidos.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde públicas e privadas os hospitais, maternidades, clínicas, casas de saúde, centros de parto, centros de saúde e demais estabelecimentos que realizem atendimentos obstétricos e/ou pediátricos no âmbito neonatal.

Art. 4º. A comunicação do diagnóstico deverá ser realizada por equipe multiprofissional composta, obrigatoriamente, por médico, assistente social e/ou psicólogo.

Parágrafo único. A equipe deverá oferecer suporte humanizado aos pais ou responsáveis, prestando orientações sobre os cuidados iniciais com a criança, os

direitos garantidos por lei à pessoa com deficiência e os serviços de saúde e assistência disponíveis. O momento da comunicação deve ser acolhedor, empático e informativo.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos já previstos no orçamento dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico de deficiência em recém-nascidos é um momento delicado e de grande impacto emocional para as famílias, muitas vezes marcado por incertezas, angústia e medo do desconhecido. Neste contexto, a forma como essa informação é comunicada pode influenciar significativamente o acolhimento da criança, o início do vínculo familiar e o processo de adaptação dos pais ou responsáveis.

Infelizmente, ainda são comuns os relatos de comunicações feitas de maneira brusca, técnica ou desprovida de sensibilidade, o que acarreta traumas adicionais em um momento que já é, por si só, desafiador. Tal situação revela a necessidade urgente de uma abordagem mais humanizada e estruturada nas unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas.

Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade da presença de uma equipe multiprofissional — composta por médico, psicólogo e/ou assistente social — no momento da comunicação do diagnóstico de deficiência em recém-nascidos. A atuação conjunta desses profissionais visa garantir não apenas a informação clara e precisa, mas também o suporte emocional necessário para que as famílias possam lidar com a notícia de forma mais equilibrada e segura.

Além disso, o projeto prevê que essa equipe ofereça orientações iniciais sobre os cuidados com a criança, os direitos legais das pessoas com deficiência e os serviços disponíveis no município, promovendo, desde o início, a inclusão e a proteção integral da criança e da família.

A medida está alinhada com os princípios da Política Nacional de Humanização do SUS, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, internalizada no Brasil com status de emenda constitucional. Promover um acolhimento digno e informado é um passo essencial para assegurar os direitos da pessoa com deficiência desde os seus primeiros dias de vida.

Portanto, esta iniciativa representa um avanço na construção de uma sociedade mais empática, inclusiva e respeitosa com a diversidade humana.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que certamente contribuirá para melhorar a qualidade do atendimento e o bem-estar das famílias Anapolinas.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador Podemos